

LEI COMPLEMENTAR N. 590, DE 3 DE ABRIL DE 2017.

Altera a alíquota do subitem 7.02, do Anexo I - Lista de Serviços, da Lei Complementar Municipal n. 272, de 18 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN”, com suas posteriores alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica estabelecida a alíquota de 2% (dois por cento) para os serviços descritos no subitem 7.02, da Lista de Serviços, do Anexo I da Lei Complementar n. 272, de 18 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN”, quando se tratar de obras destinadas à edificação de hospitais, escolas e faculdades, contratadas pelo Município, Estado ou União.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no 1º dia do mês seguinte a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 3 de abril de 2017.


Felício Ramuth
Prefeito


José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças


Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.



Everton Almeida Figueira
Responsável pelo Departamento de Apoio Legislativo
(Portaria n. 002/SAJ/DFAT/2017)

(Projeto de Lei Complementar n. 04/17, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem 53/ATL/17